



**DECRETO Nº 0091/2020
DE 21 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõem sobre as medidas preventivas sobre a pandemia do covid-19 e regulamenta o transporte de passageiros no Município de Melgaço.

O Senhor, **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, PREFEITO MUNICIPAL DE MELGAÇO, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 0087/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a Pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO portaria interministerial nº 05 de 17 de março de 2020, que dispõe que para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, poderão ser adotadas "medidas de isolamento, quarentena, exames médicos compulsórias, coleta de amostras clínicas, entre outras.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Melgaço, à pandemia do novo corona vírus COVID-19.

Art. 2º Impõe a modificação do tráfico de lanchas e barcos que adentrem ao território do município com passageiros e cargas pelo prazo de 30 dias, com possibilidade de prorrogação.

I- Fica estabelecido que toda e qualquer embarcação só poderá disponibilizar o número máximo de 10 passagens diárias, tanto para a saída do município, quanto para a entrada no município;

II- No ato de venda da passagem, será obrigatório que a empresa realize o controle por meio de uma listagem contendo: nome, RG e CPF de cada passageiro e informe a obrigatoriedade de realização de uma triagem, por parte da equipe de saúde, ao adentrar no município;

III- Nos casos em que houver negativa dos passageiros, em passar pela triagem da equipe da saúde, os mesmos poderão ser responsabilizados civil, administrativa e penalmente, nos termos da portaria interministerial nº 05 de 17 de março de 2020;



IV- Fica a empresa obrigada a disponibilizar álcool em gel 70° para todos os tripulantes;

Art. 2° Este decreto afetará o transporte realizado no trecho Melgaço/Breves; Breves/ Melgaço; Portel/ Melgaço; Melgaço/Portel; Belém/ Melgaço; Melgaço/Belém; Macapá/Melgaço e demais trechos que envolvam entrada e saída de pessoas no território municipal.

Art. 3° A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto ficará a cargo da administração municipal, que colocará fiscais nos trapiches municipais; além da polícia militar e demais entidades de segurança do município;

§1° O descumprimento de tais normas ocasionará a empresa violadora a multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§2° Além do mais, caso a empresa tenha algum contrato licitatório com o governo municipal, este será rescindido imediatamente.

Art. 4° Continua permitido, até última ordem, o fluxo de embarcações que objetivam unicamente o transporte de cargas para a manutenção do comércio no município;

5° As normas aqui estabelecidas entram em vigor imediatamente após assinatura e publicação deste decreto.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7°. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaço, em 21 de março de 2020.

JOSÉ DELCICLEY RACHECO VIEGAS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nos termos do Caput do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal na mesma data.

Secretaria Municipal de Administração, em 21 de março de 2020.

FRANCISCO PAULO VASCONCELOS FARIAS
Secretário de Administração
Portaria 0226/2017.